

Deliberação Normativa CERH – MG nº 15, de 22 de setembro de 2004.

Altera a Deliberação Normativa CERH-MG n.º 06, de 04 de outubro de 2002, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.^[1]

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/11/2004)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 41, I, da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999,^[2]

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecida a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos UPGRH-MG da região do rio Manhuaçu – DO6; criada a partir do desmembramento da UPGRH-MG DO5 - região dos rios Caratinga e Manhuaçu, a que se refere o Anexo Único da Deliberação Normativa CERH-MG n.º 06, de 04 de outubro de 2002.

Art. 2º A descrição das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – UPGRH-MG da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), constante do Anexo Único da Deliberação Normativa CERH-MG n.º 06, de 04 de outubro de 2002 passa a ter a redação constante do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2004.

José Carlos Carvalho
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG N.º 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE (DO)

Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com seis unidades:

- 1 - nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) – DO1;
- 2 - bacia do rio Piracicaba – DO2;
- 3 - bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio – DO3;
- 4 - região da bacia do rio Suaçuí Grande – DO4;
- 5 - região do rio Caratinga – DO5;
- 6 - região do rio Manhuaçu – DO6;

[1] Altera o anexo único da [Deliberação Normativa CERH-MG n.º 06, de 04 de outubro de 2002](#) Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/11/2004) estabeleceu a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos UPGRH-MG da região do rio Manhuaçu – DO6; a partir do desmembramento da UPGRH-MG DO5 - região dos rios Caratinga e Manhuaçu.

[2] A [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário Oficial da União – 16/09/2008) que Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, dispõe no Art. 41 - Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete: I - estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas.